

-LEI Nº 15/82, DE 30 DE AGOSTO DE 1982-

(Autoriza a aquisição de um ônibus, usado, em bom estado de conservação e funcionamento para atender transporte de alunos de povoados da zona rural e de outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 1982, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecendo as disposições legais, autorizado a proceder a aquisição de um ônibus, usado, em bom estado de conservação e funcionamento para atender transporte de alunos de povoados da zona rural para estabelecimentos de ensino da rede oficial desta cidade.

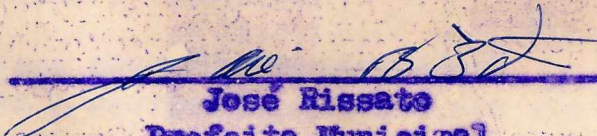
Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, na importância de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor de presente crédito, correrá por conta de Excesso de Arrecadação, de acordo com a Tendência de Exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de agosto de 1982.

  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal, com afixação nos lugares de costume e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Hermenegilde Baldin  
Secretário